

PROPOSTA N.º 158/2023/CM

CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FARO E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO

Considerando que:

- a proposta do Plano Diretor Municipal de Faro já foi submetida à 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC), em 09/08/2021, conforme o n.º 1 do art.º 85.º, Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05, na sua versão atualizada, conjugado nos termos do art.º 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.
- que o procedimento em curso se encontra na fase de Concertação, prevista no art.º 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com o objetivo de se conseguir uma solução harmonizada que permita superar as discordâncias observadas pelas entidades, em particular com aquelas que emitiram um parecer desfavorável à Proposta de Plano, Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP-Algarve); Direção Regional do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DRICNF-Algarve) e a Associação Portuguesa do Ambiente- Administração Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve);
- o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Faro caduca em 09/06/2023, conforme publicado no Aviso n.º 7692/2022, Diário da República, 2.ª Série, n.º 73, de 13/04 e que não estará concluído antes desta data;
- por forma a evitar a caducidade do procedimento em curso, se torna imperioso dar início a um novo procedimento de Revisão, aproveitando para o efeito as alterações introduzidas ao RJIGT, pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho.
- um "novo" procedimento será a solução mais consentânea com os princípios da prossecução do interesse público, da boa administração e da proporcionalidade previstos nos artigos 4º, 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atualizada, e que permitirá ao Município de Faro aproveitar todo o trabalho e custos já realizados e evitará levar o processo ao seu reinício.

Para a tramitação do procedimento em questão, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

geral@cm-faro.pt

www.cm-faro.pt

Nif: 506 579 425



Vereadora Sophie Matias

8004-001 Faro, Portugal

Largo da Sé,





- a. Aproveitar todos os atos e formalidades praticados no âmbito do procedimento aberto pelo Aviso nº 7311/2016, publicado em DR 2ª série, a 8 de Junho, que caducará a 09/06/2023, em conformidade com o n.º 7 do artº 76.º do RJIGT, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, considerando igualmente toda a documentação já produzida e os pareceres emitidos pelas entidades em sede de Comissão Consultiva.
- b. Fixar um prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão do novo procedimento, ao abrigo do n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT.
- c. Publicar a Deliberação através de Aviso, na 2.ª série do Diário da República, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 191º do RJIGT.
- d. Divulgar a Deliberação na comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo, em conformidade com o n.º 1 do art.º 76 conjugado com o n.º 1 do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- e. Submeter à Assembleia Municipal a respetiva deliberação e dar conhecimento da mesma à CCDR- Algarve.

Paços do Município, 19 de abril de 2023

A Vereadora das Infraestruturas e do Urbanismo,

Arqt Sophie Matias

Property Condition / Dibblion
Em Reunião Ext. / Ordinária / Pública
de 24 / 04 / 2023 ,
o Executivo Camarário
A Câmara Municipal
deliberou por unarios, dade
aprovar a Proposta no
158 2023 CM.



Vereadora Sophie Matias

Largo da Sé,

nacional)

8004-001 Faro, Portugal



Exma. Sr.^a Vereadora, Argt.^a Sophie Matias

INFORMAÇÃO

Assunto: CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

MUNICIPAL DE FARO E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO

Data: 29.03.2023

OBJETO

A presente informação técnica tem como objetivo dar enquadramento a um novo procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Faro, uma vez que se observará a sua caducidade em 09-06-2023.

I. O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- 1. O Plano Diretor Municipal (PDM) é o principal instrumento de gestão territorial municipal, sendo que a sua elaboração é da responsabilidade da Câmara Municipal.
- 2. De existência obrigatória, a sua área de intervenção é a totalidade do concelho.
- 3. O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento de referência para a elaboração dos restantes Planos Municipais de Ordenamento do Território: os Planos de Pormenor (PP) e os Planos de Urbanização (PU).
- 4. Este instrumento de gestão territorial tem como principais objetivos a definição estratégica do desenvolvimento e ordenamento do território e da política urbana, além de estabelecer o modelo de organização do território municipal com base na classificação e na qualificação do solo, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e pelo Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) entre outros.
- 5. O PDM rege-se pelas disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT).

II. O PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- 1. A Revisão do PDM é composta por um conjunto de diversos trabalhos que se regem por legislação específica:
 - a. Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
 - b. Estudos Temáticos Sectoriais;
 - c. Modelo Estratégico;
 - d. Revisão do PDM;
 - e. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
 - f. Relatório Ambiental;
 - g. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - h. Delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
 - i. Mapas de Ruído.
- 2. Além destes trabalhos, a Revisão implica ainda a transposição rigorosa de um conjunto alargado de outros instrumentos de gestão territorial em vigor.



- 3. Os trabalhos que tem vindo a ser desenvolvidos são vastos e complexos e abordam uma grande quantidade de matérias, sendo que a sua elaboração é acompanhada por uma Comissão Consultiva (CC), a qual é constituída por despacho e coordenação da CCDR-Algarve.
- 4. A Comissão Consultiva (CC) da Revisão do Plano Diretor Municipal de Faro encontrase publicada no Aviso n.º 7637/2016, Diário da República, 2.º Série, de 20/06. É composta por 36 entidades externas com interesses públicos setoriais relevantes a salvaguardar na área do concelho. Esta comissão rege-se pela Portaria nº 277/2015, de 10/09.
- A 1.ª Reunião Plenária da CC da Revisão do PDM de Faro prevista na Portaria nº 277/2015, de 10/09, realizou-se em 22-05-2017, e assim, dentro do prazo indicado pelo diploma
- 6. A proposta do Plano Diretor Municipal de Faro já foi submetida à 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, a qual teve lugar em 09/08/2021, com o objetivo de se obter o Parecer Final vinculativo da CCDR-Algarve, conforme o n.º 1 do art.º 85.º, Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05, na sua versão atualizada, conjugado nos termos do art.º 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.
- O Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, vem alterar o n.º 2 e n.º 3 do artigo 199.º, prorrogando dois prazos: até 31 de dezembro de 2023, (o prazo para incluir as regras de classificação e qualificação do solo, que abranjam a totalidade do território do município) e 31 de março de 2022 (o prazo para a realização atempada e sem penalizações da primeira reunião da CC).
- 8. Em setembro de 2021, deu-se início à fase de Concertação, prevista no art.º 87.º do RJIGT, tendo sido realizadas desde então e até à presente data, onze reuniões de trabalho, tendo em vista conseguir uma solução concertada que permita superar as discordâncias observadas pelas entidades, em particular com aquelas que emitiram um parecer desfavorável à Proposta de Plano, Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente: CCDR-Algarve, DRAP-Algarve, DRCNF-Algarve e APA-ARH Administração Hidrográfica do Algarve.
- 9. A fase de Concertação também só poderá ser dada por concluída quando o Mapa de Ruídos atualizado tiver sido entregue pela empresa Lugar do Plano e objeto de parecer por parte da CCDR-Algarve. A sua necessidade decorre dos pareceres emitidos pela ANA- Aeroportos de Portugal e CCDR-Algarve no âmbito da Comissão Consultiva.
- 10. Com a conclusão da Concertação, segue-se a Discussão Pública, nos termos do art.º 89º do RJIGT, cuja abertura dar-se-á através da publicação de Aviso na 2.º Série do Diário da República e cujo período não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias úteis.
- 11. Com a publicação deste Aviso em Diário da República, a Câmara Municipal dispõe de um prazo total de 180 (cento e oitenta) dias úteis (contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do aviso), para concluir o processo de elaboração de Revisão do



PDM, incluindo a aprovação da Proposta Final de Plano pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal e, bem como o depósito de todas as suas peças na plataforma eletrónica do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT).

12. O procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Faro caduca em 09/06/2023, conforme o Aviso n.º 7692/2022, Diário da República, 2.ª Série, n.º 73, de 13/04.

III. Parecer

- 1. Tendo em consideração que a Revisão do Plano Diretor Municipal de Faro não estará concluída antes de 09/06/2023, pois encontra-se na fase de Concertação (conforme explicado nos anteriores pontos 8 e 9. da Secção II) torna-se imperioso dar início a um novo procedimento de Revisão, aproveitando as alterações introduzidas ao RJIGT pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho.
- 2. Por razões de segurança jurídica, está previsto no art.º 76 do diploma em questão, a possibilidade de se fazer o aproveitamento dos atos e formalidades que tenham sido praticados no âmbito do procedimento a caducar/caducado através de uma deliberação municipal.
- 3. Um "novo" procedimento será a solução mais consentânea com os princípios da prossecução do interesse público, da boa administração e da proporcionalidade previstos nos artigos 4º, 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atualizada. Deste modo, e à luz destes princípios, a administração, ao prosseguir o interesse público, deve-se reger por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
- 4. Face ao supra-exposto, uma solução bem mais gravosa para os interesses do cidadão seria a caducidade do procedimento de Revisão do PDM de Faro, sem o aproveitamento de todo o trabalho realizado e desprezando os gastos já efetuados pelo Município, levando todo o processo à "estaca zero".
- 5. Verifica-se a conveniência de se fixar um prazo mais dilatado do que aquele que consta no Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, isto é, 31 de dezembro de 2023, para a conclusão deste novo procedimento. Vejamos.
- 6. Se, por um lado, a deliberação municipal observar um novo procedimento que cubra o intervalo entre 9 de junho e 31 de dezembro de 2023, esta será uma solução que nos oferece uma continuidade do procedimento de apenas 6 meses. Atendendo à natureza das fases seguintes e à observação de todos os prazos legalmente estipulados pelo RJIGT, este prazo revela-se à partida apertado. Também não se pode descartar a possibilidade do prazo referido no n.º 5 vir a ser novamente prorrogado pela administração central.



- 7. Por outro lado, e por forma a evitar a caducidade prematura de um novo procedimento, o prazo deliberado para a sua conclusão nunca deverá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, o que não inviabiliza que os trabalhos da Revisão se deem por concluídos antes do término do mesmo.
- 8. Uma vez que a fase seguinte é a Discussão Pública, e tendo em consideração que um novo procedimento implica a abertura de um período de participação preventiva, de acordo com os artigos 6.º, 76.º e 88.º do RJIGT, consideramos estar perante uma eventual sobreposição/redundância de procedimentos de participação, pelo que deve ser considerado no aproveitamento de todos os atos e formalidades praticados, a Participação Preventiva já realizada em 2006 e 2016.

IV. Proposta

Face ao supra-exposto, propomos a V. Exa, tendo em consideração a fase adiantada dos trabalhos, que a Câmara Municipal delibere em Reunião Ordinária Pública:

- a. Aproveitar todos os atos e formalidades praticados no âmbito do procedimento que caducará em 09/06/2023, em conformidade com o n.º 7 do artº 76.º do RJIGT, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, considerando igualmente toda a documentação já produzida e os pareceres emitidos pelas entidades em sede de Comissão Consultiva.
- b. Fixar um prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão do novo procedimento, ao abrigo do n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT.
- c. Publicar a Deliberação através de Aviso, na 2.ª série do Diário da República, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 191º do RJIGT.
- d. Divulgar a Deliberação na comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo, em conformidade com o n.º 1 do art.º 76 conjugado com o n.º 1 do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- e. Submeter à Assembleia Municipal a respetiva deliberação e dar conhecimento da mesma à CCDR- Algarve.

Submetemos o assunto à superior consideração de V. Exa,

Patrícia Coelho A Técnica Superior,

Conceição Pinto, A Técnica Superior,

MyDoc Win Gestão Documental / Município de Faro

Relatório do Documento interno n.º 6474 de 30/03/2023

DOCUMENTO N.º:

REMETENTE: FUNC.: PATRÍCIA MARINA PAULO CORREIA CALÇAS SEVERINO COELHO

DATA DOC .: 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO

REF. DOC .:

LIVRO DE REGISTO:LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA INTERNA

REGISTADO: pcoelho ATUALIZADO: pcoelho

ASSUNTO

Informação sobre a caducidade do procedimento de revisão do Plando Diretor Municipal de Faro e abertura de novo procedimento e respetiva Proposta de Deliberação em RC

Detalhes do Documento

1. Original

Enviado para Serv: Serv. Apoio às Reuniões

PROCESSO N.º CLASSIFICAÇÃO **OBSERVAÇÕES**

Movimentos

(4) Movimentado no dia 18/04/2023 15:33 para Serv: Serv. Apoio às Reuniões

Efetuado por Func.: 1307 - Rogério Conceição Bacalhau Coelho(rcoelho)

Motivo: À RC.

(3) Movimentado no dia 18/04/2023 13:41 para Serv: Presidente

Efetuado por Func.: 724 - Sophie Matias(smatias)

Motivo: Concordo. Para sua autorização remeter proposta à RC.

(2) Movimentado no dia 31/03/2023 12:33 para Serv: Vereação (Sophie Matias)

Efetuado por Func.: 463 - Maria da Conceição de Brito Pedro Pinto(cpinto)

Motivo: Concordo com a informação e proposta anexa cujo seguimento colocamos à consideração de Vª Exa

(1) Movimentado no dia 30/03/2023 14:59 para Serv: Equipa de Projeto da Revisão do PDM

Efetuado por Func.: 726 - Patrícia Marina Paulo Correia Calças Severino Coelho(pcoelho)

Motivo: No seguimento do MGD n.º 5397, mov.5, reencaminho a informação subscrita pela Equipa do PDM e respetiva Proposta de Deliberação em RC pública. À consideração superior.

Anexos do documento

Tipo doc.: Proposta | Data: 30/03/2023 | Observações: Proposta para RC

Página 1 / 1 **airc** (Data de impressão: 19/04/2023)